

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CAMPUS XXX

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXX

**ANEXO II**

**(Sugestão)**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM XXX –UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em xxxx (sigla) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus xxxxx, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologadas pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI), nas quais estabelece as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas nesse regimento:

**ATENÇÃO: Ao concluir favor ocultar as bordas da tabela.**

**Capítulo I – Dos objetivos e Prazos**

| Art. | O Programa de Pós-Graduação em xx (sigla) da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus xxx , na área de concentração xxxxxx , tem como **objetivo ....** |
| --- | --- |
| Art. | O (Sigla do programa) desenvolve-se em níveis de Mestrado e doutorado Acadêmico (se for o caso), conduzindo, à obtenção do Título de Mestre em (nome da titulação a ser recebida pelo concluinte) |
| Art. | O curso de mestrado possui duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de doutorado possui duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses |
| Art. | Poderão colaborar com o (sigla do programa) outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação. |
|  | **Capítulo II - Da Organização Acadêmico-Administrativa** |
| Art. | A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em xxx compreenderá:  o Conselho do Programa;  a Coordenação;  a Secretaria do Programa e  a Comissão de Bolsas. |
| Art. | O Conselho do (sigla do programa) é constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.  § 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.  § 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.  § 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples. |
| Art. | São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em xxxx:  I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento;  II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;  III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;  IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;  V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;  VI. Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;  VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;  VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;  IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa. |
| Art. | A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-graduação e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.  § 1o O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.  § 2o A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.  § 3o O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.  § 4o A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas. |
| Art. | Compete ao Coordenador (a) do (sigla do programa):  I – fazer cumprir o regimento do programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação stricto sensu;  II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;  III – administrar os recursos do programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;  IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;  V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;  VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;  VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;  VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;  IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;  X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;  XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA. |
| Art. | A Comissão de Bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:  I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;  II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, seis meses, integrado às atividades do programa como aluno regular;  III – em programas que possuam cursos de mestrado e doutorado, o representante docente, preferencialmente, deve ser orientador em ambos os cursos. |
| Art. | São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGXXX:  I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;  II – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos critérios estabelecidos;  III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;  IV – com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;  V – com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;  VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;  VII – notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;  VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;  IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;  X – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com o regimento do programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio. |
| Art. | A Secretaria do Programa de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus, é responsável pelo trabalho administrativo junto às coordenações de programas de pós-graduação nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus, e estes poderão atuar mais de um curso simultaneamente. |
| Art. | São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação:  I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação;  II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;  III – contribuir na manutenção e a atualização os sites dos programas de pós-graduação e de seu respectivos cursos;  IV –receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos programas;  V – atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;  VI – encaminhar documentos do curso e dos alunos para registro nas secretarias acadêmicas;  VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;  VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;  IX – fornecer informações e documentos dos programas, quando necessário;  X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa  XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;  XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;  XIII – comunicar às coordenações de curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;  XIV – dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos/programas de pós-graduação. |
|  | **Capítulo III - Do Corpo Docente** |
| Art. | Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa. |
| Art. | Será considerado professor do Programa de Pós Graduação em xxx o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:  I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;  II – docentes e pesquisadores visitantes;  III – docentes colaboradores.  Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados. |
| Art. | Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:  I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;  II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;  III – regularidade e qualidade na orientação de alunos do programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do programa e considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa;  IV – participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação;  V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:  a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;  b) professor ou pesquisador aposentado;  c) professor cedido por acordo formal;  d) a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.  § 1o A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.  § 2o Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas em formas associativas ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.  § 3o A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.  § 4o O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.  § 5o A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.  § 6o A carga horária docente para os cursos profissionais e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial. |
| Art. | Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.  § 1o Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.  § 2o A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na PROPPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE). |
| Art. | Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.  § 1o A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.  § 2o Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes. |
| Art. | O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do programa. |
| Art. | Para proceder ao credenciamento de um docente permanente, colaborador ou de visitante, o interessado deverá encaminhar ao Conselho do Programa solicitação contendo:  I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq modelo completo) do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;  II-Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;  III- Nome do orientador, no caso de credenciamento para co-orientação.  *Demais quesitos....*  §1º - O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação para abertura e encaminhamento do processo.  §2º - Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação (anual, bianual...) de desempenho pela Comissão Coordenadora do programa.  §3º O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até quatro anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa. |
| Art. | O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:  a) pelo docente à Coordenação, devendo neste caso ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do docente.  b) pela proposição da Coordenação ao Conselho do Programa quando o docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou nas normas institucionais para sua permanência. |
|  | **Capítulo IV – Dos Discentes e do Processo Seletivo** |
| Art. | O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nesta Resolução e neste regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente. Parágrafo único. A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação. |
| Art. | O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do respectivo programa de pós-graduação e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.  § 1o Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.  § 2o O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.  § 3o Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.  § 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-graduação.  Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:  I – estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;  II – dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;  III – observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;  IV – realizar a correção das provas apenas professores membros da Comissão de Seleção;  V – é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;  VI – substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada;  VII – é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);  VIII – fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;  IX – apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso. |
|  | A cada processo de seleção de novos discentes do PPGXXX, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação  § 1° Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).  § 2° Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.  § 3° A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.  § 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.  § 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.  § 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.  § 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.  § 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção |
|  | A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pósgraduação, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.  § 1° Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).  § 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.  § 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.  § 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.  § 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.  § 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.  § 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. |
| Art. | Serão admitidos como alunos regulares no programa de pós-graduação em XXXX, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.  § 1o Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.  § 2o Em caso de exigência do edital, o aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro. |
| Art. | A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do aluno com o programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados alunos regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.  Parágrafo único. Os alunos matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os alunos regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.  Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:  I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa;  II – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa;  III – portadores de diploma de curso superior. |
| Art. | São critérios para a seleção dos alunos em Regime Especial: (definição do programa) |
| Art. | Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:  I – estudos dirigidos ou equivalente;  II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente;  III – elaboração de dissertação ou tese ou equivalente;  IV. Outros definidos no Regimento de cada Programa. |
|  | **Capítulo V - Do Regime didático** |
| Art. | O regime didático do Programa de Pós-Graduação em xxx compreende componentes curriculares como disciplinas, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico e trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o Curso de Mestrado e Tese para o Curso de Doutorado, vinculados à área de concentração. (definido pelo Programa)  Parágrafo único - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos. |
| Art. | Todo o aluno vinculado a curso de pós-graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo regimento do programa.  Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.  Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme as normas *Stricto Sensu,* este regimento e da Universidade.  § 1o Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.  § 2o De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados o regimento do programa e as normas gerais da Universidade.  § 3o Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.  § 4o Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa. Em caso de programas profissionais, poderão ser aceitos portadores do título de mestre, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.  § 5o Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.  § 6o O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa. |
| Art. | Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:  I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;  II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;  III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;  IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.  V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;  VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese ou trabalho de conclusão;  VII – aprovar a versão final da dissertação ou tese. |
| Art. | A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os alunos de pós-graduação stricto sensu.  § 1o Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa.  § 2o A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação stricto sensu.  § 3o O regimento de cada programa de pós-graduação disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes. (inserir os critérios e procedimentos)  § 4o A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do Programa.  § 5o O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.  § 6o Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.  § 7o Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos alunos regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do aluno. |
| Art. | A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu será definida no regimento de cada programa de pós-graduação, devendo ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique esta condição. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina. |
| Art. | Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado serão estabelecidos no regimento de cada programa, não podendo o prazo mínimo do mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do doutorado a 2 (dois) anos. |
| Art. | A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito:  § 1o Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.  § 2o A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do aluno será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com o regimento do respectivo programa.  § 3o Serão atribuídos XXX créditos para atividades de elaboração e defesa da Tese, Dissertação ou outro Trabalho de Conclusão do Curso de Pós –Graduação. até o limite de seis créditos, de acordo com os objetivos do curso e de acordo com este Regimento.  §4º Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação do Programa terão prazo de validade de xxx anos. |
| Art. | Cada componente deverá ter definido: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra classe; número de créditos, se houver e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas |
|  | Em casos especiais será permitida a passagem de alunos com Mestrado em andamento para o Doutorado do Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado. |
| Art. | Para conclusão do curso, o aluno deverá ter aprovado:  I. no mínimo 24 créditos em disciplinas para o Mestrado e 36 créditos em disciplinas para o doutorado;  II. o Estágio Supervisionado de Docência;  III. o Exame de proficiência em pelo menos uma Língua estrangeira, para o mestrados, e duas para doutorado;  IV a Dissertação, em caso de mestrado e Tese em caso de doutorado |
| Art. | A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:  A – Excelente;  B – Satisfatório;  C – Suficiente;  D – Insuficiente;  F – Infrequente.  §1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.  §2º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.  §3º - Serão validados no máximo xx créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nas seguintes situações:  I – xxxxxx  §4º - Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado terão a validade de xxx anos. |
| Art. | Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. xxx não se aplicar.  I - Incompleto: atribuído se o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da atividade;  M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora.  T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela xxx, a pedido do orientador;  G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;  R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;  J – Abandono: O aluno não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte. |
| Art. | Alunos regulares do xxxx deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação até XX meses a contar de seu ingresso e de Tese XX meses a contar de seu ingresso. Em ambos os casos  §1° A banca para qualificação do projeto deve ser composta por x professores da UNIPAMPA e o orientador,  §2**°** O aluno de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de xx dias após ter sido comunicado pelo Conselho do programa sobre sua reprovação.  §3**°** O aluno de doutorado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de xxx dias após ter sido comunicado pelo Conselho do Programa sobre sua reprovação. |
| Art. | O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.  § 1o O estágio de que trata o caput é obrigatório aos alunos bolsistas dos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e deve estar previsto no regimento dos programas de pós-graduação que possuam cursos em modalidade acadêmica.  § 2o Para o programa que possui dois níveis de curso (mestrado e doutorado), a obrigatoriedade de realização do estágio de docência restringe-se ao doutorado, caso contrário, a obrigatoriedade será para o mestrado.  § 3o A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a máxima, de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;  § 4o A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.  § 5o O aluno que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.  § 6o As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente ou outras definidas no regimento do programa.  A disciplina Estágio de Docência será regulamentada da seguinte maneira: |
| Art. | Art. 56 É permitido aos discentes de pós-graduação stricto sensu a realização de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e regimento do programa de pós-graduação ao qual se vincula o aluno.  Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa e ao trabalho de conclusão do discente; |
| Art. | O discente perderá o vínculo:  I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;  II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;  III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;  IV – por decisão judicial;  V – por sanção disciplinar;  VI – outros motivos previstos no regimento do programa. |
| Art. | Poderá ser readmitido no Programa o aluno que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pelo Conselho do Curso. |
| Art. | **BOLSAS DE ESTUDO**  As bolsas de estudo do programa de pós-graduação serão concedidas aos alunos pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos seguintes critérios, definidos pelo Conselho do Programa, e nas normativas das agências de fomento concedentes.  São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:  I – dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do programa;  II – realizar estágio de docência orientada;  III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;  IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;  V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no regimento do programa;  VI – não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;  VII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;  VIII – não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do programa de pós-graduação;  IX – fixar residência na cidade onde é realizado o curso, no caso dos cursos presenciais  a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da Unipampa, o aluno poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do curso e/ou Programa.  b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;  X – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;  § 1o A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.  § 2o A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.  § 3o Os requisitos para a concessão de bolsa ou auxílio a discentes dos programas profissionais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instituição ou órgão concedente.  A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução nº 295/2020/CONSUNI, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos neste regimento.  A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas neste regimento ou na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.  São deveres do aluno bolsista:  I – observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;  II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador; III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;  IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;  V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;  VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:  a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;  b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".  A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos deste regimento, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente. |
|  | **Capítulo V – Das Bancas Examinadoras** |
| Art. | As Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de pós-graduação stricto sensu serão constituídas com os seguintes critérios:  I – no mestrado, tendo, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao programa;  II – no doutorado, tendo, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo, pelo menos, um externo ao programa e outro externo à Universidade;  III – o orientador integra e preside a Banca Examinadora.  § 1o Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.  § 2o A avaliação da tese de doutorado, da dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão do curso, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.  § 3o Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação ou da tese, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.  § 4o É facultado ao programa de pós-graduação estabelecer, em seu regimento, a possibilidade de participação de examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.  § 5o É facultado ao programa definir a necessidade de parecer prévio ao presidente da banca para casos de problemas de comunicação.  § 6o Caso a defesa seja realizada a distância, é facultado ao programa que as atas e demais documentos sejam assinados e enviados por e-mail. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca.  A tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do mestrado ou do doutorado será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.  § 1o A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.  § 2o Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no regimento do programa de pós-graduação, sendo considerada aprovada a tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C. |
|  | **Capítulo VI - Dos Títulos** |
| Art. | É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.  § 1o São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito de tese, dissertação ou outro trabalho conclusivo de mestrado ou de doutorado, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do programa.  § 2o Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado  outros requisitos estabelecidos neste Regimento |
| Art. | Para obtenção do titulo de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira (indicar a língua, se for o caso) e para obtenção do título de Doutor, a aprovação no exame de proficiência em pelo menos duas línguas ( indicar, se for o caso) |
| Art. | Os títulos a serem conferidos pelo Programa aos alunos regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento serão:  título de “Mestre em xxx" , na área de concentração xxxx, para alunos regulares do Mestrado; e  título de “Doutor em xxx”, nas área de concentração xxxxxxx, para os alunos regulares do Doutorado. |
|  | **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias** |
| Art. | A Secretaria Acadêmica do Campus xxx manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA |
| Art. | As formas de atuação e os procedimentos administrativos da xxx são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.  **Parágrafo único** - A xxx manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes. |
| Art. | Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em xxx. |
| Art. | Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus xxx e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA. |
| Art. | Este Regimento subordina-se às Normas Stricto Sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente. |
| Art. | Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste normas serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, e em segunda instância pela Pró-Reitoria pertinente e em última instância pela Comissão Superior de Ensino. |
| Art. | Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) |

Data e assinatura